MUNICÍPIO DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 75, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

Considerando as deliberações do Gabinete de Crise durante reunião realizada em 27 de Maio de 2021, na Escola Municipal Senador Alfredo Catão, para enfrentamento do COVID-19;

Considerando o aumento dos casos positivos e diminuição do estoque de insumos na rede hospitalar;

Considerando a conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios para coibirem a disseminação do SARS COV II e variantes, causadores da COVID-19;

Considerando as disposições lançadas nos Decretos anteriores;

O Exmo. Prefeito de Baependi/MG, Sr. Douglas Staduto Souza, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID–19.

Art. 2º - Permanecem suspensas as aulas presenciais na rede pública de educação do Município de Baependi, até segunda ordem, permanecendo sua realização somente na modalidade **on line**.

Art. 3º - Fica mantido o funcionamento das seguintes atividades no Município:

I – academias de ginástica;

II – autoescolas;

III – cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares;

IV – atividades recreativas e desportivas.

§ 1º - As academias de ginástica, bem como as atividades recreativas e desportivas, deverão se adequar ao protocolo de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária do Município de Baependi para o atual cenário epidemiológico.

§ 2º - Autoescolas, cursos profissionalizantes, preparatórios e pré-vestibulares observarão o normativo existente para o comércio em geral.

Art. 4º - O comércio em geral e os templos religiosos funcionarão com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, devendo ser computada para tal finalidade todos os responsáveis e funcionários dos estabelecimentos comerciais, bem como líderes religiosos, competindo ao estabelecimento comercial e/ou templo religioso afixar, em local visível, a informação referente ao número máximo de lotação.

§ 1º - O comércio em geral deverá encerrar suas atividades às 20:00 (vinte) horas, após o que a comercialização será restrita ao sistema de delivery, restando terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas, seja presencialmente ou por delivery.

§ 2º - As entidades religiosas deverão encerrar suas atividades às 21:00 (vinte e uma) horas.

§ 3º - As atividades comerciais poderão ser realizadas somente dentro dos respectivos estabelecimentos, ficando proibida a utilização de ruas, calçadas e ou quaisquer espaços públicos para colocação de mesas e cadeiras.

§ 4º - O descumprimento das normas estabelecidas no *caput* deste artigo e parágrafos antecedentes sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor unitário de R$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), totalizando R$ 806,60 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos);

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 10 (dez) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor total de R$ 1.613,20 (um mil seiscentos e treze reais e vinte centavos).

§ 6º - Cometida segunda reincidência, a fiscalização, com lastro no Poder de Polícia previsto no artigo 78 do Código Tributário Nacional, lacrará o estabelecimento do infrator pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que as atividades por ele desenvolvidas estarão suspensas.

Art. 5º - Ficam proibidas as aglomerações e o consumo de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos e privados, tanto na zona urbana quanto na zona rural, bem como as festas e eventos de qualquer espécie.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R$ 161,32 (cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

§ 2º Em caso de reincidência, a multar será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R$ 332,64 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

§ 3º Fica proibida a venda de bebida alcóolica após o horário de encerramento das atividades comerciais, inclusive por meio de sistema delivery, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.

§ 1º - O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de 01 (uma) unidade fiscal do Município de Baependi, no valor de R$ 161,32 (cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será majorada para 02 (duas) unidades fiscais do Município de Baependi, no valor de R$ 322,64 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 7º – Fica mantido o número de telefone (35) 3343-3276 para recebimento de denúncias, ressalvando que será preservado o anonimato dos denunciantes.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Baependi-MG, 28 de Maio de 2021.

Assinado de forma digital por DOUGLAS STADUTO SOUZA:46232699653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28925640000121, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=DOUGLAS STADUTO SOUZA:46232699653
Dados: 2021.05.28 12:17:22 -03'00'

Douglas Staduto Souza
Prefeito de Baependi

Assinado de forma digital por TOME PEREIRA PEIXOTO:05847059647
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28925640000121, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=TOME PEREIRA PEIXOTO:05847059647
Dados: 2021.05.28 12:15:36 -03'00'

Tomé Pereira Peixoto
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no D.O.M.

Em 28 / 05 /2021

Lei nº 3.117/2018